

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12870/2025

RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 365, Ilmo Covre, na Cidade de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.723.170/0001-46 por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor oportuno e tempestivo.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face decisão que declarou como vencedora do certame a empresa VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida; ou, subsidiariamente, que seja o presente recurso remetido à autoridade competente para julgamento, recebido no efeito suspensivo e, após os trâmites legais, conhecido e provido, na forma e para os fins legais, o que faz de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente recurso, eis que atende a todas as disposições constantes no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

A Recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão que declarou a empresa VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, como vencedora na data de 24/07/2025, razão pela qual vem apresentar neste momento suas razões recursais.

Destarte, as razões recursais são indiscutivelmente tempestivas, porquanto apresentadas rigorosamente dentro do prazo legal, qual seja: 3 (três) dias úteis contados da manifestação do interesse em recorrer da decisão. Sendo o prazo final estipulado 29/07/2025 às 23:59h, o presente recurso é tempestivo.

13.723.170/0001-46 Insc. Est. 083.069.96-8 RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 365 Ilmo Covre - CEP 29.845-000 - Boa Esperança - ES

Verificados o cabimento e a tempestividade do presente recurso, requer que seja conhecido e provido, em conformidade com as razões a seguir.

DOS FATOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE DESOBSTRUÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS SÉPTICAS E DE GORDURA, COM DESTINAÇÃO DOS RESPECTIVOS RESÍDUOS E DETRITOS, NOS IMÓVEIS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES.

Vejamos o que diz o edital e a Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022:

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8 **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

IN Seges/ME 73/2022:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A empresa **VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, assim como **BENEDITO BARBOSA FILHO, MAG COMERCIO E SERVICOS LTDA**, **VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA**, todas apresentaram preços inexecuíveis descumprindo o item 7 e seus subitens do edital e a IN Seges/ME 73/2022, art. 34 ou seja, todas apresentaram preços inferiores a 50% conforme (figura 1), ademais as empresas participantes e citadas acima devem ser sumariamente desclassificadas do certame.

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de São Mateus
Secretaria Municipal de Educação
Pregão Eletrônico - 000027/2025

0001 - G L O B A L CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUNTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATIVIDADES DE DESOBSTRUCAO DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO, LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS SEPTICAS E DE GORDURA, COM DESTINACAO DOS RESPECTIVOS RESIDUS E DETRITOS, NOS IMOVEIS PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO MATEUS/ES. | Valor de Referência: R\$ 1.498.923,36

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total	Tipo	LC 123/2006
VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	17.280.345/0001-49	R\$ 730.699,08	EPP/SS	Sim
BENEDITO BARBOSA FILHO	00.754.541/0001-05	R\$ 730.800,00	ME	Sim
MAG COMERCIO E SERVICOS LTDA	35.470.115/0001-24	R\$ 746.999,99	ME	Sim
VIPCON MONTAGEM E MANUNTENCAO LTDA	44.080.139/0001-68	R\$ 747.000,00	EPP/SS	Sim
GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	05.142.975/0001-78	R\$ 749.475,84	EPP/SS	Não
RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	13.723.170/0001-46	R\$ 993.999,00	EPP/SS	Sim
JC SIQUEIRA COMERCIO DE PLANTAS E PAISAGISMO LTDA	44.830.611/0001-32	R\$ 994.000,00	ME	Sim

Figura 1 - Tela do sistema pregão www.portaldecompraspublicas.com.br

A Senhora Pregoeira na finalidade de cumprir o que determina o edital e a lei solicitou a empresa VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA em sede de diligência que comprovasse a exequibilidade da proposta e que apresentasse a composição dos custos.

Sistema - 24/07/2025 - 11:23:28

Motivo: Em solicitação complementar, conforme consta no item 7.9 do edital, havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Sendo assim, solicito que além das declarações já exigidas na diligência aberta, também sejam juntada a planilha de composição dos custos dos itens que comprovem a exequibilidade da proposta, conforme valor finalizado na etapa de lances.

Figura 2 - Tela do sistema pregão www.portaldecompraspublicas.com.br

Portanto a empresa VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, não apresentou a planilha de composição de custos conforme solicitado, apresentou uma planilha sem nexos, que não tem nada a ver com uma planilha de composição de custos.

Como segue a imagem abaixo (figura 3 e 3.1), extraída da documentação apresentada.

13.723.170/0001-46
Insc. Est. 083.069.96-8
RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA
Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 365
Ilmo Covre - CEP 29.845-000 - Boa Esperança - ES

Outro fato interessante, que causa estranheza, encontrado na planilha da Requerida é que o **descarte e o frete é valor R\$ 0,00 (zero)**, mas ora, **mesmo que a destinação final (tratamento dos resíduos no aterro) seja de propriedade da empresa, esse aterro da empresa não tem despesas? não gera gasto algum para operar e tratar os resíduos?**

Ademais observasse também que os valores unitários apresentados pela empresa Requerida (figura 3 e 3.1) “planilha de exequibilidade” diverge com os valores unitários apresentados na planilha reajustada (figura 4).

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	
DATA E HORA DA PROPOSTA: 24/07/2025 (16:00)	
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS	
ENDEREÇO: AV JOSE BAHIA, 291, DOM JOSE DALVIT, 29.931-130, SAO MATEUS - ES	
CNPJ: 17.280.345/0001-49	TEL: 27 99893-8033 / 27 99889-3613
E-MAIL: ediberto@vipbrasilltda.com.br	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
LICITAÇÃO nº 000027/2025	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	LIMPEZA DE FOSSA, INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL	M³	2.220	R\$250,00	R\$555.000,00
2	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE RAMAIS DE ESGOTO, CAIXAS SÉPTICAS E DE GORDURA, INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL	M³	612	R\$287,09	R\$175.699,08
VALOR GERAL:					R\$730.699,08

Figura 4 - Tela do sistema pregão www.portaldecompraspublicas.com.br

Entretanto não foi apresentado a composição de custos, ou seja, o detalhamento dos valores unitários do **item 1 R\$ 250,00** e **item 2 R\$ 287,09**, valores esses apresentados na proposta vencedora da Requerida.

Todavia é compreensível e notório que a empresa não consiga atender à solicitação da Pregoeira em apresentar a composição de custos dos serviços em sede de diligência, haja vista, caso fosse elaborada e apresentado a composição de custos de forma detalhada, ficaria demonstrada a inexecuibilidade da proposta.

13.723.170/0001-46 Insc. Est. 083.069.96-8 RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 365 Ilmo Covre - CEP 29.845-000 - Boa Esperança - ES
--

Ab initio, já decidiu o TJMG:

EMENTA: - O objetivo da verificação de que os preços unitários são exequíveis é assegurar à Administração a ausência de problemas futuros que podem ser apresentados pela empresa, como pedido de reequilíbrio financeiro, inexecução ou baixa qualidade de serviços. A preocupação básica é evitar a constatação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos, mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertem em prejuízo da Administração no decorrer dos aditivos. - Não havendo prática de ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, improcedente a decretação de nulidade do certame licitatório. (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0035.02.012251-7/001, Relator(a): Des.(a) Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/10/2013, publicação da súmula em 31/10/2013)

Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora **não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexecuível entende ser a doutrina como sendo:

“...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

No caso em tela, não é razoável a aprovação e aceitação de proposta no valor de R\$ 730.699,08 haja vista, que o órgão licitante apresentou uma estimativa de R\$ 1.498.923,36 para o preço global.

No presente caso, observa-se um flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora.

Revela-se impertinente qualquer valor de proposta apresentado abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, como fora o caso das empresas VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, BENEDITO BARBOSA FILHO, MAG COMERCIO E SERVICOS LTDA e a VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA.

Neste sentido, o valor das propostas das empresas VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, BENEDITO BARBOSA FILHO, MAG COMERCIO E SERVICOS LTDA e a VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA, notoriamente não acoberta o custo dos materiais, mão-de-obra especializada, dentre outros necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da **eficiência**, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora.

A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, as propostas inexequíveis apresentadas.

Ademais, é preciso observar pelos licitantes os critérios legais, a fim de que seja garantido um mínimo de qualidade do serviço a ser prestado, atendendo perfeitamente às exigências do Edital.

Portanto, a apresentação de propostas, menos que a metade do valor referencial, configura o reconhecimento, por parte da Administração, de sua inexequibilidade e conseqüente desclassificação do procedimento licitatório. E da mesma forma o descumprimento ao instrumento convocatório.

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante. Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.”

No caso sob exame, verifica-se que a licitante declarada vencedora, no desejo de obter a contratação por parte do Ente Municipal, ultrapassou o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A desclassificação da empresa VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA do Pregão Eletrônico nº 027/2025, uma vez que a Recorrida não comprovou a exequibilidade da proposta, assim como não apresentou a composição de custos e a desclassificação das empresas: BENEDITO BARBOSA FILHO, MAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIPCON MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA, por apresentarem também valores inexequíveis conforme demonstrada aqui na peça recursal.
2. A desclassificação das empresas no âmbito deste certame, com a reabertura do processo licitatório para a continuidade entre os licitantes devidamente qualificados.
3. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida a autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Boa Esperança/ES, 29 de Julho de 2025.

RC TRANSPORTES E LIMPEZA - LTDA
Renato Gonçalves de Souza
CPF Nº 073.024.997-21 – CI Nº 1.652.084-SSP/ES
Diretor Geral

13.723.170/0001-46

Insc. Est. 083.069.96-8

RC TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA

Rua Dr. Antônio dos Santos Neves, 365
Ilmo Covre – CEP 29.845-000 – Boa Esperança - ES

RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI – ME

NIRE 32600020343

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE**3ª ALTERAÇÃO****RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI - ME****13.723.170/0001-46**

RENATO GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, natural de Boa Esperança- ES, nascido em **02/07/1975**, filho de Darly Gonçalves de Souza e Maria Ester da Conceição, solteiro, empresário, portador do CPF(MF) nº **073.024.997-21** e do documento de identidade n.º **1.652.084-SSP/ES** expedido em 02/04/1998, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança-ES, à Rua Dr. Antonio dos Santos Neves, 365 - fundos, Bairro Ilmo Covre, CEP 29.845-000. Resolve alterar seu Ato Constitutivo sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Acrescenta-se as seguintes atividades ao objeto social:

- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 25.13-6-00 - Fabricação de obras de calderaria pesada;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental;
- 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo;
- 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas e ferramentas;
- 33.14-7-21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos;
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos - tambores e tanque metálicos para embalagem;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;

Renato Gonçalves de Souza

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

28/09/2015



- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;

Paulo Cezar Juffo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

28/09/2015



RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI – ME
NIRE 32600020343

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças de mobiliário de particulares, empresas ou governo, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;
 52.12-5-00 - Carga e descarga - locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador;
 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos;
 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;
 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador - geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras;
 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente – Hidrojateamento;
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas - poda e o plantio de árvores na área urbana;
 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Acrescenta-se o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao Capital, que será integralizado neste ato.

Em razão das modificações, o Ato Constitutivo que passará a ter a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI - ME
13.723.170/0001-46

RENATO GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, natural de Boa Esperança- ES, nascido em **02/07/1975**, filho de Darly Gonçalves de Souza e Maria Ester da Conceição, solteiro, empresário, portador do CPF(MF) nº **073.024.997-21** e do documento de identidade n.º **1.652.084-SSP/ES** expedido em 02/04/1998, residente e domiciliado na cidade de Boa Esperança-ES, à Rua Dr. Antonio dos Santos Neves, 365 - fundos, Bairro Ilmo Covre, CEP 29.845-000. Consolida seu Ato Constitutivo sob as seguintes cláusulas:

Renato Gonçalves de Souza

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

28/09/2015

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI – ME
NIRE 32600020343

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial **RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI - ME**, e tem sede na R. Dr. Antonio dos Santos Neves, nº 365, Bairro Ilmo Covre, Boa Esperança- ES, CEP 29845-000. O nome fantasia é “Esperança Ambiental”.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto a exploração dos seguintes ramos de atividade:

- 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;
- 49.30.2/01 – Transporte, por caminhão, de água não-potável;
- 49.30.2/02 – Transporte e locação de veículos rodoviário de carga em geral com motorista, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 36.00-6/02 – Transporte de água potável para consumo humano por carro-pipa.
- 49.24.8/00 – Transporte Escolar;
- 49.29.9/01 – Locação de ônibus com motorista;
- 49.23.0/02 – Locação de automóveis com motorista;
- 77.19.5/99 – Locação de automóveis, ônibus e caminhões sem motorista;
- 77.32.2-01 – Locação de máquinas e equipamentos para construções sem operador, exceto andaimes;
- 77.29-2/99 – Locação de sanitários químicos para uso em eventos e construção civil.
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 25.13-6-00 - Fabricação de obras de calderaria pesada;
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental;
- 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo;
- 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas;
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 33.14-7-18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas e ferramentas;
- 33.14-7-21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos;
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos - tambores e tanque metálicos para embalagem;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;

Renato Juffo de Souza

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

28/09/2015

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI – ME
NIRE 32600020343

- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;

Paulo Cezar Juffo

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

28/09/2015

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores;
 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças de mobiliário de particulares, empresas ou governo, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional;
 52.12-5-00 - Carga e descarga - locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador;
 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos;
 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;
 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador - geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras;
 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente – Hidrojateamento;
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas - poda e o plantio de árvores na área urbana;
 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 26/05/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa é exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

Renato Faria de Souza

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

28/09/2015



RC TRANSPORTES E LIMPEZA – EIRELI – ME
NIRE 32600020343

CLÁUSULA SEXTA – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de Dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA OITAVA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

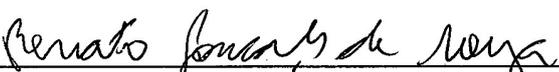
CLÁUSULA NONA - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante decisão do titular e/ou administrador.

CLAUSULA DÉCIMA - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro da empresa, desde que aprovado pelo Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica facultado ao administrador nomear procuradores devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

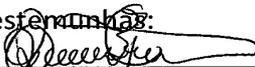
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste Instrumento de Ato Constitutivo.

Boa Esperança - ES, 10 de Setembro de 2015.

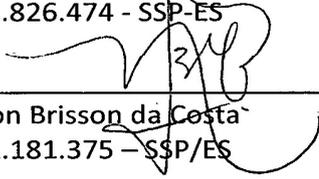


RENATO GONÇALVES DE SOUZA

Testemunhas:



Renata de Almeida Merlim Brisson
RG 1.826.474 - SSP-ES



Nilson Brisson da Costa
RG 1.181.375 - SSP/ES



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

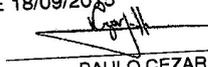
28/09/2015

Posto de Atendimento
Nova Venécia



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2015 SOB Nº: 20156916169
Protocolo: 15/691616-9, DE 18/09/2015

Empresa: 32 6 0002034 3
RC TRANSPORTES E LIMPEZA
EIRELI ME


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 25/09/2015

Arquivamento de 18/09/2015 Protocolo 156916169 de 18/09/2015

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 8025642353921

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

28/09/2015

Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 2600020343	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2305	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO Vix 27/04/16
---	-------------------------------------	--



REQUERIMENTO

M.º SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81600000118524
 DBE analisado.
 Emitida em 20/04/2016 - V3

Nome: RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME
 requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	316	316		ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Local: RIO ESPERANÇA-ES
 0/04/2016

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: RENATO GONÇALVES DE SOUZA

Assinatura: *Renato Gonçalves de Souza*

Telefone de contato: (27) 37681867

TIPO DE USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2016 SOB Nº: 20166352624
 Protocolo: 16/635262-4, DE 20/04/2016

Empresa: 32 6.0002034 3
 RC TRANSPORTES E LIMPEZA
 EIRELI EPP

Paulo Cezar Juffo
 PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

28/04/16

 Data

Paulo Cezar Juffo
 Vogal - JUCEES
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

____/____/____
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

29/04/2016

Certifico o Registro em 28/04/2016

Arquivamento de 20/04/2016 Protocolo 166352624 de 20/04/2016

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI EPP NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6117402408963

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO
ES.23.60.39.86 - 13.723.170.000.146

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
RC TRANSPORTES E LIMPEZA - EIRELI - ME
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
13.723.170/0001-46

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
222 Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento de ME/EPP - 20/04/2016
Handwritten signature and date: 28/04/16

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ [checked] QSA [unchecked]

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO
CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável [checked] Preposto [unchecked]
NOME
RENATO GONCALVES DE SOUZA
CPF
073.024.997-21
LOCAL E DATA
Boa Esperança - ES, 20/04/2016
ASSINATURA (com firma reconhecida)
Renato Gonçalves de Souza

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
AMARO COVRE
Reconheço por semelhança a firma de RENATO GONCALVES DE SOUZA.
Em Teste da verdade. Boa Esperança-ES, 20/04/2016
Hora: 14:40 Cód: D1QDFDAAE2
JOSIANE BONFANTE - Escrevente Auxiliar
Selo: 023473.0001602.02772, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,63 Encargos: R\$ 1,16 Total: R\$ 5,79

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
Circular stamp: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Approved by Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

29/04/2016

Certifico o Registro em 28/04/2016
Arquivamento de 20/04/2016 Protocolo 166352624 de 20/04/2016
Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI EPP NIRE 32600020343
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 6117402408963
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI ME registrado na Junta Comercial em 26/05/2011, NIRE: 32600020343, CNPJ: 13723170000146, estabelecida na(o) RUA DOUTOR ANTONIO DOS SANTOS NEVES, 365, ILMO COVRE, BOA ESPERANCA, ES, CEP 29.845-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

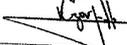
Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

BOA ESPERANÇA-ES, 20 de abril de 2016.


RENATO GONÇALVES DE SOUZA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____	 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2016 SOB Nº: 20166352624 Protocolo: 16/635262-4, DE 20/04/2016 Empresa: 32 6 0002034 3 RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI EPP	 PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL
----------------------------	---	--

Requerimento: 81600000118524



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

29/04/2016

Certifico o Registro em 28/04/2016

Arquivamento de 20/04/2016 Protocolo 166352624 de 20/04/2016

Nome da empresa RC TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI EPP NIRE 32600020343

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 6117402408963

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

